



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2015

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outras localidades públicas que são destinados à prática de esporte e lazer.

**Autora:** Deputada MOEMA GRAMACHO

**Relator:** Deputado MARCO MAIA

#### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, torna-se obrigatória a previsão de brinquedos e equipamentos, devidamente sinalizados, para portadores de necessidades especiais, nos projetos de parques, praças e outros espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer, realizados através de convênios da União com os outros entes federativos.

O projeto foi distribuído inicialmente à CPD – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde foi aprovado, nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado SUBTENENTE GONZAGA, já em 2017.

Agora, as proposições encontram-se nesta dourada CCJCD – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO do Relator

Com relação à constitucionalidade formal, nada a objetar, pois compete mesmo à União estabelecer, no âmbito da legislação concorrente, normas gerais sobre a matéria, por meio de lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (CF, art. 24, XIV e § 1º, e art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto principal não viola as normas de cunho material da Carta Política. Já no que toca à juridicidade, concordamos com os argumentos expendidos pelo colega Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no sentido da injuridicidade da matéria, tendo em vista que “(...) não há necessidade da edição de nova lei para tratar especificamente de praças construídas com recursos federais oriundos de convênios”, Assim, a aprovação de texto autônomo “(...) teria, muito provavelmente, o mesmo destino que teve o PL 3.750/2008, ou seja, seria rejeitado e arquivado em outras etapas de sua tramitação”.

Passando ao exame do Substitutivo aprovando na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, não vislumbrados nele problemas relativos aos aspectos a observar, nesta oportunidade. Daí por que é a proposição que dá a melhor solução legislativa para o caso concreto.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.056/2015, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que lhe corrige a injuridicidade acima apontada e, por sua vez, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado MARCO MAIA  
Relator

2018-5673